

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Pregão Presencial objetivando Contratação de Serviços de Cessão de Licenciamento de Uso de Sistema Informatizado de Gestão e Controle para Central de Medicamentos do CIMAU –RODEIO BONITO/RS.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro , Presidente do CIMAU – Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai, no uso de suas atribuições legais , **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de Licenciamento de Uso de Sistema Informatizado de Gestão e Controle para a Central de Medicamentos do CIMAU., *com* serviço de manutenção e suporte técnico aos usuários , do tipo **MENOR PREÇO** , de acordo com o descrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 24 de março de 2022.

HORÁRIO: 09 h 00 min. (horário de Brasília –DF)

LOCAL: Sala Depto. Licitações do CIMAU em RODEIO BONITO-RS

Constituem Anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de referência / Planilha Estimativa

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento da Licitante

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

ANEXO V – Modelo de Declaração de Empregador

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO VII – Minuta de Contrato

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto à **Contratação de Serviços de Cessão de Licenciamento de Uso de Sistema Informatizado de Gestão e Controle para a Central de Medicamentos do CIMAUI–RODEIO BONITO/RS.** e demais condições no Termo de Referência – ANEXO I.
- 1.2 A licitação será tipo **MENOR PREÇO** conforme Tabela 1 constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.3 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências deste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Pregão, as empresas que:

2.1.1 – Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus Anexos;

2.2 – **Não poderão participar** deste Pregão:

2.2.1 – Empresas que se encontrem em regime de concordata ou falência decretada, concursos de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta. Federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.2.3 – Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.2.4 – Empresas que não sejam do ramo da atividade econômica do objeto licitado;

2.3 – A participação no Pregão se dará através de representante legal credenciado durante a sessão, a quem caberá a responsabilidade de ofertar lances verbais;

2.3.1 – Não sendo credenciado um representante legal, responsável e ofertar lances verbais, a proposta escrita apresentada pela empresa será válida e considerada como oferta final.

2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 e 45 e deverão apresentar declaração conforme estabelecido na alínea 4.1.4 deste edital.

2.5 – A participação neste Pregão Presencial, implica na aceitação e submissão a todas as cláusulas deste edital e seus anexos.

3 – DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as Propostas;
- 3.2 – As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Depto. de Licitações, dirigidas ao subscritor deste edital;
- 3.3 – O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:
- 3.3.1 – Número do Pregão Presencial Impugnado;
- 3.3.2 – Nome da empresa impugnante;
- 3.3.3 – Razões da impugnação;
- 3.3.4 – Nome do signatário da impugnação;
- 3.3.5 – Dados da empresa impugnante;
- 3.4 – Caberá ao Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;
- 3.5 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso;
- 3.6 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições aqui estabelecidas.
- 3.7 - Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.
- 3.8 – Poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, pelo fone (55) 0000-0000 ou pelo email: XXXXXXXXXXXXX.

4 – DO CREDENCIAMENTO

No local, dia e hora marcados no preâmbulo, o Pregoeiro receberá e analisará a documentação abaixo especificada relativa ao credenciamento **(fora dos envelopes)**;

4.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado):

4.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

4.1.4. CCMEI (Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual), no caso de Micro Empreendedor Individual.

4.2. Tratando-se de procurador: instrumento público e procuração os instrumento particular com firma reconhecida do representante que a assina, do qual constem poderes para representar a licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa nas formas estipuladas no item 4.1;

4.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre todas as exigências de habilitação conforme modelo constante do anexo VI – Modelo de declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

4.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. O licitante que não apresentar representante (legal ou procurador), ou esse não se credenciar, ficará impedido e participar da fase de lances verbais, de negociação, de declarar ou renunciar ao direito e interpor recurso, ficando mantida a proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

4.6. Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que um deles só poderá representar uma empresa.

4.8. O licitante que desejar utilizar o direito conferido pela Lei Complementar 123/06, deverá apresentar declaração, conforme **Anexo III** que se enquadra na situação de micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da referida lei e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. **Esta declaração deverá estar FORA dos envelopes de habilitação e proposta e junto com a documentação de credenciamento.**

4.9. Caso a microempresa ou Empresa e pequeno porte não apresentarem o documento especificado no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da lei Complementar nº 123/06;

4.10. A inobservância dos termos previstos acima impedirá o licitante de se manifestar, formular lances verbais e interpor recursos durante o ato público.

4.11. Os Documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original, para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio; exceto os extraídos via internet que poderão ser submetidos à consulta, a fim de verificação de sua exatidão e validade;

4.12. Os interessados em acompanhar as sessões que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram de modo algum no bom andamento dos trabalhos.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de Habilitação dos licitantes, será exigida , a documentação relativa:

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) CCMEI (Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual), no caso de Micro Empreendedor Individual.

OBS: Os documentos relacionados nas alíneas de “a” até “d” deste sub item 5.1.1 **não precisarão** constar do Envelope “documentos de Habilitação”, **SE** tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, a menos que o licitante não envie representante ao Pregão Presencial.

5.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda federal (inclusive da Dívida Ativa da União) e que abrange inclusive as contribuições sociais previstas no Art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho e 1991;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo esta do domicilio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de Inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

OBS: A prova de regularidade poderá ser mediante a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1.3 – Qualificação Econômica –Financeira

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta dias) da data de abertura do edital.

5.1.4 – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão da licitante através de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio Intermunicipal ou Central de Medicamentos, que entre suas atividades contempla a área da saúde, declarando que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, especificadamente:

“**Gestão e Controle da Central de Medicamentos de Consórcio**”

***Observação:** Para atender o disposto do item, 5.1.4, letra “a” é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.*

5.1.5 - Documentação Complementar:

- a) Declaração de Inexistência dos Fatos Impeditivos à habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (modelo ANEXO IV);
- b) Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo ANEXO V).

5.2 – O licitante que apresentou declaração de enquadramento a fim de fazer uso dos direitos conferidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 5.1.2. terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.2 - O prazo de que trata o item **5.2.**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CIMAU, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.3 – A falta de regularização da documentação no prazo fixado nos itens anteriores, implicará na decadência do direito à contratação, facultado o CIMAU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.3 – Disposições Gerais sobre a Documentação:

5.3.1 - Os Documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original, para que seja autenticada por qualquer membro da Comissão de Licitação; exceto os extraídos via internet que poderão ser submetidos à consulta, a fim de verificação de sua exatidão e validade;

5.3.2 – Na hipótese de não constar prazo e validade nas certidões apresentadas, o CIMAU aceitará como válidas as expectativas até 90 (noventa) dias anteriormente à data de apresentação das propostas;

5.4 – A documentação referente à “Habilitação” deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, contendo, preferencialmente, em sua parte externa as seguintes informações:

AO CONSÓRCIO CIMAU DE RODEIO BONITO/RS

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 / 2022

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou de forma legível em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotação alternativa, datada e assinada pelo representante legal o licitante ou pelo procurador ;

6.1.1 – O licitante deverá apresentar a proposta de preços, descrevendo o produto ofertado, os valores unitários e totais. Deverá estar incluso nos preços ofertados todas as despesas como tributos, fiscais, pessoal e material sem ônus adicionais.

6.1.2 – Será aceito para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Havendo qualquer divergência entre o valor unitário e o valor total (quantidade multiplicado pelo valor unitário), prevalecerá o valor unitário.

6.1.3 – É vedada a substituição de proposta depois de aberta a sessão pública de abertura dos envelopes.

6.1.4 – Para a formulação da Proposta de Preço o licitante deverá se valer das quantidades constantes do **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

6.1.5 – Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecidos limites mínimos.

6.1.6 – Deverão, obrigatoriamente, serem cotadas todas as partes dos itens constantes na Planilha do Termo de Referência - Anexo I

OBSERVAÇÃO: Apesar do critério de julgamento ser o Menor Preço Global, a empresa licitante deverá respeitar tanto no aspecto dos subitens os valores individuais constantes no quadro.

A fixação deste critério de preço unitário máximo por sub-item, ocorre para evitar a formação de preços com “jogo de Planilha”

Será o vencedor, o proponente que apresentar o menor valor total global do item somados todos os quantitativos máximos estimados, para os órgãos usuários participantes (municípios) ou seja, soma dos valores totais já incluídos todos os municípios participantes.

Portanto, a Proposta somente será aceita se o licitante cotar todos os subitens. A não cotação de um único sub item, implicará na desclassificação da empresa licitante.

6.2 – As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta

6.3 – O licitante deverá **DECLARAR** que:

a) Este sistema é compatível com o objeto licitado, atende e estando de acordo com todos os requisitos e exigências técnicas do Anexo I do presente edital;

b) Este Sistema terá garantia de atualizações de versões, pelo período contratual;

c) O licitante tem qualificação técnica para a instalação, programação, configuração e manutenção do sistema;

e) Converterá, com custos já incluídos no valor da proposta, todas as informações, hoje existentes no banco de dados atual, com a finalidade de evitar prejuízo nos trabalhos da administração e de forma que se possa desligar sistemas anteriores.

6.4 – Aberto o envelope, a Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.5 – A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus Anexos, sem prejuízos da estrita observância da legislação.

6.6 – A Proposta deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, contendo, em sua parte externa as seguintes informações:

AO CONSÓRCIO CIMAU DE RODEIO BONITO/RS

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

NOME DA EMPRESA.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 / 2022

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até no máximo e 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, conforme convocados pelo pregoeiro, até a proclamação da vencedora.

7.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o Pregoeiro fará o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6. – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação de proposta.

7.7. – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.8. – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances não podendo as empresas apresentarem novos lances, salvo em caso de empate previsto no Art. 44, §§ 1º e 2º da Lei complementar 123/06.

7.8.1. - Em ocorrendo o empate previsto no Art. 44 da lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa e pequeno porte ou microempresa e a Proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar nova, com valor inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.2. – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com Propostas e valor até 5% (cinco por cento) superior à Proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.8.3. – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo e até 5% (cinco por cento) superior à Proposta mais bem classificada, será realizado SORTEIO entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.8.4. – Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item 7.8.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9. – O disposto no subitem 7.8.1, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência.

7.11. - Apurado a empresa vencedora na etapa de Lances, a mesma será convocada no prazo de 02 dias para fazer a apresentação do Software cotado, na qual será avaliado o TESTE DE CONFORMIDADE DO SISTEMA, na qual será classificada em definitivo ou desclassificada por não estar em conformidade com os requisitos do Termo de Referência.

7.12. – Caso o primeiro colocado na situação acima for desclassificado (não atingir desempenho satisfatório), serão chamadas as demais empresas na ordem de classificação para apresentarem seus softwares.

7.13. – Será declarada vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO e sua avaliação no Teste de Conformidade conseguir desempenho satisfatório dentro das especificações do Termo de Referência.

7.14 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- e) Não conseguirem aprovação no Teste de Conformidade

OBS: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15. – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.17. – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações do CIMAU.

7.18. – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 – DA FASE RECURSAL

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.2 – O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

8.3. – Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. – Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.7. – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CIMAU.

8.8. – Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

8.9. – Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica, via fax, via Email ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente ser protocolados junto ao Depto. de Licitações do CIMAU, sempre dirigidos ao Pregoeiro, informando o número do PREGÃO em tela.

9. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

9.2. – Decididos os recursos e constatada a regularidades dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.3 – Homologado pela autoridade superior, o resultado classificatório, o vencedor será convocado quando necessário á celebração do contrato e prestação dos serviços , mediante respectiva autorização.

10. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através de dotação orçamentária específica:

P/A – 2020 – 33903911000000 Locação de Software - RV 01

11. – DOS REAJUSTES

11.1 – O(s) valor (es) ofertado (s) na proposta e/ou lance finais, adjudicados e homologados pelo licitante (s) vencedor(es) deste Pregão ,após um ano de vigência, será reajustado pelo IGPM ou outro índice que venha sucedê-lo.

11.2 – Os valores também serão revistos, se comprovada e aceita pelo CIMAUI, a ocorrência do desequilíbrio econômico- financeiro mencionada no Art. 65, inciso II, alínea “d” da lei federal 8.666/93, isto é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao Art. 65 ,Parag.1º da Lei 8.666/93.

12. – DO PAGAMENTO

12.1. - O pagamento será realizado na seguinte forma:

IMPLANTAÇÃO: 30 dias após recebimento definitivo (instalado e funcionando)

CESSÃO MENSAL: Mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente

Os pagamento ficam condicionados mediante emissão de notas fiscais, através de crédito em conta corrente indicada pela empresa e conseqüente aceite e liberação pelo fiscal do contrato..

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O Contrato terá vigência de 12 MESES a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

14 – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSTALAÇÃO

14.1. A empresa deverá efetuar a implantação da solução computacional, configurada e em Pleno funcionamento, conforme Cronograma descrito a seguir, contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

EVENTO FÍSICO: Implantação e Cessão de Uso do Sistema		
ETAPAS	SUB ETAPA	PRAZO EM DIAS
1 - IMPLANTAÇÃO	DATA DE ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	30
2 – CESSÃO DE USO	DATA DE INICIO CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE CONSÓRCIO	30

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o contratado declara conhecer integralmente.

15.2. – Conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o FORNECEDOR que:

15.2.1. – Convocado dentro do prazo e validade da sua proposta não celebrar o contrato;

15.2.2. – Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentos falso;

15.2.3. – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.4. – Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

15.2.5. – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

15.2.6. – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

15.2.7. – Dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

15.3. – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. – O licitante / adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 15.1, em prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada e/ou cumulativamente:

15.4.1. - Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5 % sobre o valor estimado do contrato, pela conduta do licitante: se deixar de apresentar a documentação exigida no certame;

15.4.2. - Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5 % sobre o valor estimado do contrato, pela conduta do licitante: se deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

15.4.3. – Advertência: se executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

15.4.4. – Multa diária de 0,5 % sobre o valor do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

15.4.5. - Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: se houver inexecução parcial do contrato;

15.4.6. - Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5 % sobre o valor do item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante: se houver inexecução total do contrato;

15.4.7. – Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 5 % sobre o valor(s) do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante: se houver prejuízo material resultante diretamente de execução contratual;

15.5. - nenhum pagamento será efetuado pelo CIMAUI, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.6. - O licitante vencedor que deixar de cumprir, falhar ou fraudar qualquer das cláusulas na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.

15.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, será procedida do contraditório e a ampla defesa ao licitante / adjudicatário, observando-se o procedimento da Lei 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.8. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.9. – A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à administração.

15.10. – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à vencedora do Pregão, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

15.11. – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, civis, administrativas e penais, previstas em Lei.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção e diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. – Fica assegurado ao CIMAU, o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse do consórcio, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5. – O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.6. – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da futura contratação.

16.7. – O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, no site: www.xxxxxxxxxxx.com.br, estarão disponíveis também no Depto. De Licitações, localizado na sede do CIMAU, das 07h30min às 11h30 min. e de 13h 00min. às 17h 00min.

16.8 – o Gestor e Fiscal do Contrato são os que seguem:

GESTOR: Volmir Franquini Borges – Diretor Executiva

FISCAL: Vanessa Dalla Valle – Central de Medicamentos

16.9 – O FORO para dirimir questões relativas ao presente edital será o Foro da Comarca de RODEIO BONITO/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30 min. e de 13h 00min. às 17h 00min, junto a sede do CIMAU, Telefone: (55) 0000-0000 ou pelo Email: compras@cimau.com.br.

Fazem parte Integrante deste edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência / Planilha Estimativa

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Enquadramento da Empresa

ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO V – Declaração de Empregador

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

ANEXO VII – Minuta de Contrato

RODEIO BONITO/RS, 11 de março de 2022.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
PRESIDENTE DO CIMAU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 002 / 2022

Tipo: MENOR PREÇO

1. OBJETO

Cessão de Licenciamento de Uso de Sistema Informatizado de Gestão e Controle para Central de Medicamentos do CIMAU –RODEIO BONITO/RS.

SISTEMA INFORMATIZADO COM OS SEGUINTE MÓDULOS:

Os módulos dos sistemas deverão estar integrados entre si, gerando informações entre os Departamentos de Saúde e Administrativo do CIMAU, os municípios consorciados e as instituições credenciadas, compreendendo os requisitos mínimos obrigatórios, descritos no presente Anexo.

1.1 Resumo das Características pretendidas

1.2 . REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS OBRIGATÓRIOS DO SOFTWARE

CADASTROS:

- Cadastro de Prefeituras/Clientes
- Cadastro de Fornecedores
- Cadastro de Transportadores
- Cadastro de Produtos/Medicamentos
- Cadastro de Lotes de Produtos/Medicamentos
- Cadastro de Licitações
- Cadastro de Empenhos

CONTROLE DE ESTOQUES:

- Controle de saldos em estoques dos Produtos/Medicamentos
- Controle de saldos por lotes dos Produtos/Medicamentos
- Controle da quantidade pedida e/ou licitada por Produtos/Medicamentos
- Controle da quantidade pedida e/ou licitada por Prefeituras/Clientes
- Controle de saldos a retirar e/ou retirados por licitação de Produtos/Medicamentos
- Controle de saldos a retirar e/ou retirados por licitação de Prefeituras/Clientes

- Controle de saldos já separados e não retirados por Produtos/Medicamentos
- Controle de saldos já separados e não retirados por Prefeituras/Clientes

MANUTENÇÃO:

- Nota Fiscal Eletrônica integrada ou, não integrada com licitações
- Rastreabilidade de lotes dos medicamentos comprados e/ou entregues
- Emissão dos Livros de Medicamentos Controlados
- Entrada das compras automática pelo XML das notas do fornecedor

LICITAÇÕES:

- Sistema de pedidos de medicamentos integrado com o site do Consórcio ou/ opcional
- Gerar planilha do cadastro de medicamentos a ser enviada às Prefeituras para preenchimento das quantidades a ser licitada e ao retorná-la importa-la automaticamente para montar o Pregão Eletrônico.
- Gera um Resumo da Licitação para orçamento, exportando para o Word e/ou Excel
- Geração de planilhas a ser anexada ao Edital de acordo com o layout do site
- Integração com os sites 'portaldecompraspublicas.com.br' ou 'bll.org.br'
- Integração com a Planilha LICITACON do TCE
- Geração de pedido de compras por fornecedor
- Entrada das notas de compra pelo XML
- Após entrada das compras, separar as quantidades por prefeitura e exportar para a emissão da Nota
- Relatório por Prefeitura de quantidades pedidas x separadas x retiradas

CONTAS A PAGAR/RECEBER:

- Controle de títulos em aberto por Prefeituras/Clientes e/ou Fornecedores
- Controle de títulos vencidos ou a vencer por Prefeituras/Clientes e/ou Fornecedores
- Integração com cobrança bancária, remessa e retorno de títulos e baixa automática

CONSULTAS EM TELA:

- Consultas em Tela - Atende todas as necessidades do usuário

RELATÓRIOS:

- Inúmeros e em desenvolvimento conforme a necessidade do usuário

1.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recurso de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, MSN e Chat ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelos Municípios.

- 1) A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- 2) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação para uso TOTAL dos sistemas ofertados;
- 3) A CONTRATADA deverá responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier ao CONTRATANTE, quer seja in loco, telefone, fax-símile, internet, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, sendo que:
 - a) O horário estabelecido para esse atendimento é das 08:00 às 17:30 horas, com intervalo para almoço das 12:00 às 13:00 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente no CONTRATANTE;
 - b) Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação prévia do CONTRATANTE;

A CONTRATADA compromete-se a atender as chamadas da CONTRATANTE para averiguação de problemas do Sistema no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema nos sistemas, objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, desde que não necessite alteração nos fontes dos sistemas. Neste caso a empresa deverá estipular o prazo da correção.

1.4. Tabela das necessidades (*)

Item	Descrição	Locais de Implantação
01 (ÚNICO)	Licença de uso e serviço de Implantação, Conversão (Migração) dos dados existentes e treinamento do Sistema de Gerenciamento e Controle da Central de Medicamentos , objeto desta licitação – a ser utilizado no setor administrativo e municípios consorciados.	Sede do Consórcio, Municípios e instituições credenciadas

(*) Os serviços deverão ser entregues e instalados na sede do CIMAÚ e nas cidades sedes de cada um dos municípios consorciados.

1.5. Composição dos custos - Valores máximos permitidos (*)

(*) OS VALORES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – SERÃO OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DAS NEGOCIAÇÕES FINAIS DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.

Item	Sistema de Gerenciamento de Faturamento de Serviços de Saúde	Valor Unitário R\$	Quant.	Valor para 12 meses
01				
1.1	IMPLANTAÇÃO - Conversão (Migração) dos dados existentes e treinamento do Sistema de Gerenciamento e Controle da Central de Medicamentos , objeto desta licitação – a ser utilizado no setor administrativo e municípios consorciados.(aplicável somente no primeiro mês e ano de vigência contratual, não podendo mais ser contra prestada quando da celebração de aditivo de prazo, mesmo havendo prorrogação até 48 meses)	2.500,00	01	R\$ 2.500,00
1.2	Cessão de Uso Mensal	R\$ 700,00	12 meses	R\$ 8.400,00
TOTAL DO SUB-ITEM PARA 12 MESES (Implantação + custo mensal)				R\$ 10.900,00

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Modalidade da Licitação

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

2. 2. Da justificativa para enquadramento como serviços comuns

Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade neste mercado deste sistema, e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

O objeto a ser contratado enquadra-se na Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação **PREGÃO PRESENCIAL** e pelo tipo **MENOR PREÇO considerando-se um ITEM único dividido em SUB-ITENS e alíneas**, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.3. Da justificativa de Contratação em um único ITEM

O julgamento deverá ocorrer de modo global para o ITEM integral com a sua composição. Revela-se inviável, promover a adjudicação para 02 itens distintos (implantação e cessão mensal), para o caso em tela, sendo fortes as razões a demonstrar ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

O § 3º DO ART. 3º da Instrução Normativa nº 2/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que nos serve de referência, prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, desde que formalmente comprovado que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

A licitação para contratação deste objeto em único ITEM se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto:

- a) A implantação, não tem como ficar dissociada da
- b) Cessão mensal de licença pelo uso do sistema, e vice-versa.

O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único item não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório. Mas também, busca atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades das mais diversas Administrações Públicas (Municípios Consorciados) reunidas através do Consórcio CIMAU.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 002 / 2022

Tipo: MENOR PREÇO

Ao

Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, propõe a esse Consórcio o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta de preços, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unitário	Valor total
Item 01	Cessão de Licenciamento de Uso de Sistema Informatizado de Gestão e Controle para Central de Medicamentos do CIMAU –RODEIO BONITO/RS			
1.1	IMPLANTAÇÃO - Conversão (Migração) dos dados existentes e treinamento do Sistema de Gerenciamento e Controle da Central de Medicamentos , objeto desta licitação – a ser utilizado no setor administrativo e municípios consorciados. (aplicável somente no primeiro mês e ano de vigência contratual, não podendo mais ser contra prestada quando da celebração de aditivo de prazo, mesmo havendo prorrogação até 48 meses)	01	R\$	R\$
1.2	Cessão de Uso mensal	12 Meses	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL (IMPLANTAÇÃO + CESSÃO MENSAL)			R\$ x-x-x-x-x	
Obs.: Atualizações, Treinamentos, Impostos devem estar inclusos neste valor final, mesmo que o contrato sofra aditivos até o prazo máximo de 48 meses				

2) DECLARAMOS QUE:

- 2.1. o prazo de validade da proposta será de mínimo 30 dias
- 2.2. Cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 2.3. nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já estão incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 2.4. os custos relacionados nas Memórias de Cálculo da presente proposta correspondem as nossas necessidades.
- 2.5. a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 2.6. Declaramos ainda que:
 - 2.6.a - este sistema é compatível com o objeto licitado, atende e estando de acordo com todos os requisitos e exigências técnicas do Anexo 1 do presente edital de licitação;
 - 2.6.b - este sistema terá garantia de atualizações de versões, pelo período contratual;
 - 2.6.c - o licitante tem qualificação técnica para a instalação, programação, configuração e manutenção do sistema;

Atenciosamente

Local e data:

Carimbo do CNPJ

**ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial nº 002 / 2022

Tipo: MENOR PREÇO

Eu, _____,

(nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e

_____ CRC nº _____,

(nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe)

Para fins de participação no presente Pregão Presencial do CONSÓRCIO, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa

(nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ___, ___ de _____ de 0000.

(empresa proponente)

C.N.P.J. (Carimbo)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Presencial nº 002 / 2022

Tipo: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 0000.

ANEXO V - DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;

Pregão Presencial nº 002 / 2022

Tipo: MENOR PREÇO

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, ____ de _____ de 0000.

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 002 / 2022

Tipo: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no presente edital, realizado pelo CIMAU, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data, assinatura do credenciado e nome da empresa

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 002 / 2022

Tipo: MENOR PREÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIMAU E A EMPRESA:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza Autárquica Intermunicipal, sem fins lucrativos, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº 000, na cidade de RODEIO BONITO / RS, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 00000000000 SSP, como **CONTRATANTE**, e **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com endereço junto a Rua, neste ato representada por, como **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial nº 002 /2022 regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e atualizações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de Serviços de Cessão de Licenciamento de Uso de Sistema Informatizado de Gestão e Controle para Central de Medicamentos do CIMAU –RODEIO BONITO/RS.
- 1.2. Os serviços consistirão na cessão do direito de uso do Sistema especificado no Termo de Referência (Anexo I do edital), com direito à utilização de todas as ferramentas e componentes constantes do referido sistema pelo período de vigência contratual.
- 1.3. Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.

1.4. Todos os serviços de garantia ofertados serão fornecidos pela Contratada sem nenhum ônus adicional ao CIMAU ou Município, por meio do suporte técnico, através da manutenção corretiva, preventiva e da atualização de versões, sendo que todas as referidas despesas estarão incluídas no valor do referido instrumento contratual firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$, assim discriminados:

.....

2.2. No Preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários para a utilização do sistema, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive por materiais complementares, treinamento, bem como, as despesas necessárias para atender a manutenção preventiva e corretiva necessária com o suporte do sistema, assim como as despesas relativas com atualizações de versões do referido sistema, atendimento presenciais, e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.

2.3. O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo IGPM, ou índice que venha oficialmente a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

2.4. Os valores serão também revistos, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, d”, da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o Município.

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

	ETAPA	PAGAMENTO	PARCELA	PRAZO
1	Implantação	Mediante recebimento de Notas Fiscais e entrega dos serviços	100 %	Pagamento em até 30 / 60 dias do recebimento

2	Cessão Mensal de uso do sistema computacional	Mediante recebimento de Notas fiscais e entrega do serviço mensal	100 % da parcela mensal	Pagamento até 10º dia do mês subsequente
				Serviços mensais

3.2.1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.2.1.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.2.1.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.3. Em caso de irregularidade, o CIMAU notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7– Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação no ato de implantação dos softwares forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

3.8 – A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

3.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

4.1 A empresa deverá efetuar a implantação da solução computacional, configurada e em pleno funcionamento, conforme cronograma descrito a seguir, contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo de implantação da solução será de, no máximo, 30 (TRINTA) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

4.3. A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

EVENTO FÍSICO: Implantação e Cessão de Uso do Sistema		
ETAPAS	SUB-ETAPA	PRAZO EM DIAS
1. Implantação	DATA DE ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	30
2. Cessão de uso	DATA DE INÍCIO A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	30

4.4. O presente contrato terá vigência de 12 MESES , a contar da assinatura do contrato emitida pelo CONTRANTE, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, **até o prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

4.5. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DO SISTEMA

5.1. Deverá ser disponibilizada on line, a documentação de operação do sistema, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

5.2. O treinamento inicial do sistema deverá ser presencial.

5.3. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE, na forma do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações e exigências do CIMAU, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos referidos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização.

6.1. DO PRAZO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

6.1.1. O prazo de implantação da solução será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços (OS) pela CIMAU.

6.1.2. Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenção adaptativa, bem como da manutenção corretiva, preventiva e atualização de versão necessárias ao suporte técnico, para realização da implantação/utilização correrão a cargo da CONTRATADA.

6.1.3. A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

6.2. DA DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser disponibilizada online, a documentação de operação do sistema, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

6.3. DO TREINAMENTO

6.3.1. O treinamento inicial do sistema deverá ser presencial: treinamento do sistema nos municípios e entidades consorciadas será obrigação da CONTRATADA, e deverá ser efetuada na sede dos mesmos, sem ônus adicionais a CONTRATANTE fora os já elencados no presente processo licitatório. Cada treinamento deverá ter duração mínima de 3 horas, a fim de explanar todas as funcionalidades do sistema e esclarecer dúvidas que os usuários vierem a ter.

6.3.2. Os treinamentos presenciais a serem realizados pela CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE devem abranger os seguintes tópicos: operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema, sem nenhum tipo de ônus ao CONTRATANTE e sempre que solicitado pelo mesmo.

6.3.3. As datas e horários dos treinamentos serão definidos em comum acordo entre as partes, assim como eventuais mudanças de local.

6.4. DO SUPORTE AO SISTEMA

6.4.1. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico - meios de telefone, e-mail, MSN e Chat ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelos Municípios - durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE.

6.4.2. Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, sempre que solicitando pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.

6.4.3. Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pelo CIMAU devem ser incluídos na composição da proposta de preço dos licitantes, não podendo haver novos ônus, e contemplam:

a) MANUTENÇÃO CORRETIVA – A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor. O processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros, e, ainda, alterações decorrentes de mudanças na legislação, é denominado MANUTENÇÃO CORRETIVA.

b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou EVOLUTIVA – A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.

c) ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO – Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

6.4.3.1. **As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para o Consórcio contratante, durante o período de vigência do contrato.**

6.5. DA GARANTIA

6.5.1. Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte para o CONTRATANTE nos casos de falência ou extinção da empresa Contratada.

6.5.2. Essa cópia deverá ser atualizada pela CONTRATADA até a última versão do código fonte do sistema colocado em produção.

6.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. O sistema licenciado deverá ser aderente às rotinas atuais do CONTRATANTE.

6.6.2. O sistema licenciado e os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o edital, Termo de Referência e seus anexos.

6.6.3. A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da CONTRATADA, mediante acompanhamento de servidores designados pelo CONTRATANTE.

6.6.4. Uma equipe da CONTRATADA deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida gratuitamente pela CONTRATADA.

6.6.5. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

6.6.6. Durante todo o período de implantação da solução/sistema a CONTRATADA deverá manter 1 (um) profissional, durante o horário comercial, a fim de promover a integração das equipes das partes contratantes e monitorar a execução das tarefas, de forma a viabilizar a referida implantação, no prazo estabelecido neste instrumento.

6.6.7. Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.

6.6.8. O sistema deverá possuir as características mínimas obrigatórias descritas no o Termo de Referência (Anexo I do edital).

6.6.9. O sistema deverá ser entregue acompanhado da documentação completa e necessária ao uso de suas respectivas funcionalidades.

6.6.10. A CONTRATADA deverá manter o seguinte serviço de suporte técnico de atendimento ao CONTRATANTE a ser prestado *in loco* ou via internet, conforme solicitado, em dias úteis, das 07h 30h 30 min. às 17h00min., com intervalo para almoço das 11h30 às 13h00 horas.

6.6.11. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.

6.6.12. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele serviço/ferramenta que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com o presente CONTRATO.

6.6.13. Todos os trabalhos realizados pela CONTRATADA deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.

6.6.14. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste CONTRATO serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço, AS comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

7.2.1. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor Francisco Berti da Cruz, ora designado pelo CIMAUI, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

7.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, sendo obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

7.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços - a ser aplicado para ambas as etapas (implantação e cessão de uso) - deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada pelo Município, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, na proposta da empresa.

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Município.

8.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento dos serviços.

8.3. A equipe designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

I. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE; II. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências do

CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

III. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

IV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observando o contido no subitem 09.01, deste instrumento;

V. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;

VI. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;

VII. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas; XI. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;

III. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;

IV. Acatar as orientações do CIMAUI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e manutenções solicitadas;

V. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados e fornecer a mão de obra especializada necessária na execução dos mesmos;

- VI. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- VII. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse do CIMAU , aos servidores indicados pela CONTRATANTE;
- VIII. Disponibilizará atendimento in loco no CIMAU ou Consorciado sempre que solicitado;
- IX. Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional técnica e idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- X. Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou norma exigida pelo CONTRATANTE e dispor de infra estrutura física e pessoal necessária á sua execução durante a vigência do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE solicitar a sua substituição, a seu critério de qualquer membro da equipe contratada;
- XI. Fornecer treinamento às pessoas indicadas pela CIMAU ou Consorciados ;
- XII. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo das responsabilidades criminal decorrente do ato praticado;
- XIII. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 002 /2022.
- XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XV. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XVI. Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- XVIII. Reparar e corrigir, imediatamente e refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios

empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

XIX. Responsabilizar por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;

XX. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços, sendo que, inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;

XXI. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;

XXII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

XXIII. Atender obrigatoriamente a todas as exigências e especificidades do Sistema, conforme o contido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A implantação e o desenvolvimento do “Projeto” serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação do CIMAU, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade CONTRATADA.

12.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

13.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

13.1.2.1– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

13.1.4 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.5 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

13.1.6 – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

13.1.7 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1.8 – As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.1.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por

igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

13.1.10. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

14.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

14.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

14.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

14.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

14.6 - – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;

c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

17.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

17.03. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

17.04. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios do CIMAU, para o respectivo exercício, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

20.2. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

20.3. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de RODEIO BONITO/RS , com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito RS,/...../.....

Contratante

Contratada